



CONTRATO N. 082/2023 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS PARA OS REFEITÓRIOS GERIDOS PELOS SSAP, PARA O PERÍODO DE 01 A 23 DE JANEIRO DE 2023”.....

ENTRE:

Os Serviços Sociais da Administração Pública, adiante designados por SSAP ou contraente público, Serviço Central da Administração Direta do Estado, com autonomia administrativa e financeira, com o número fiscal 600 082 628, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2 1269-096 Lisboa, representados pela Presidente em exercício licenciada Fernanda Maria Vintém Rodrigues, com poderes para o ato.

E

Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Ld.ª, adiante designado por cocontratante com sede na Rua Dr. José Baptista de Sousa, n.º 9 – 5.º Esq.º, com o NIPC 503 671 037, representada pelo Licenciado com o cargo de gerente da empresa, titular do Cartão do Cidadão n.º válido até 23 de maio de 2029, e licenciada com o cargo de Diretora de Operações Nacional Restauração Coletiva, titular do Cartão do Cidadão n.º válido até 13 de julho de 2030, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato conforme procurações apresentadas.....

Tendo em conta que:

a) A decisão de adjudicação foi autorizada pelo despacho, do Senhor Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, de 22 de dezembro de 2023, exarado na informação nº2023/1707/SSAP/DSAG/DFP_ATP, de 22 de dezembro de 2023.....

b) A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente dos SSAP, de 22 de dezembro de 2023, por competência própria;.....

c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.01.05.00.00,



inscrita no orçamento de 2024. -----

d) Nos termos da alínea a) do nº. 2 do artigo 88º., do Código dos Contratos Públicos, não foi exigida ao cocontratante prestou caução a favor do contraente público. -----

É celebrado o presente contrato designado por: **“Aquisição de Serviços para o Fornecimento de Refeições Confeccionadas, e Prestação de Serviços Associados para o período de 01 a 23 de janeiro de 2024”**, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

(Objecto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o fornecimento de refeições confeccionadas para os refeitórios geridos pelos Serviços Sociais da Administração Pública, para o período de 01 a 23 de janeiro.-----

Cláusula 2.ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1 - Pelo fornecimento dos serviços previstos na cláusula anterior, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço de € 5,88 (cinco euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, por cada refeição efetivamente servida;-----

2 - Pelo fornecimento dos serviços previstos na cláusula anterior o contraente público obriga-se a pagar o preço máximo no valor de € 197.285,76 (cento e noventa e sete mil duzentos e oitenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 13%, no valor de € 25.647,15 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e sete euros e quinze cêntimos), perfazendo o valor global máximo de € 222.932,91 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e trinta e dois euros e noventa e um cêntimo). -----

3 - O pagamento do encargo previsto nos números anteriores será efetuado no prazo de 30 dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.-----



Cláusula 3.ª

(Especificações da prestação de serviço)

Para além das obrigações constantes no Código dos Contratos Públicos o cocontratante obriga-se a: -----

a) - Fornecer almoços todos os dias úteis para a dieta geral, com as especificações constantes do artigo 34.º nº 2 alíneas a) e b) deste caderno de encargos, nas opções de carne e peixe, para a dieta ligeira, com as especificações constantes da alínea c) do mesmo número e artigo, alternadamente carne ou peixe, e para a dieta vegetariana com as especificações contantes da alínea d) do mesmo número, durante a vigência do contrato, prevendo-se que as dietas ligeira e vegetariana constituam 20 % e 10% do número total diário de refeições fornecidas, respetivamente;-----

b) - Garantir o fornecimento de refeições em regime de snack de acordo com o determinado no Capítulo II, do Título I, Parte II do caderno de encargos;-----

Cláusula 4.ª

(Obrigações gerais do cocontratante)

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos, constituem, ainda, obrigações do cocontratante:-----

a) - Comunicar, antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adquirente, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;-----

b) - Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;-----

c) - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem; -----

d) - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais com



relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial; -----

e) - Comunicar a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação; -----

f) - Deter certificação NP EN ISO 22000:2005 Sistema de Gestão da Segurança Alimentar devidamente atualizada;-----

g) - Deter uma das duas certificações seguintes: NP EN ISO 9001: 2008 Sistema de Gestão da Qualidade, NP EN ISO 14001:2004 Sistema de Gestão Ambiental devidamente atualizadas; -----

h) - Assumir responsabilidade pela utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidos pelos SSAP, diretamente ou por intermédio dos serviços e organismos, em que estão sediados os refeitórios, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por negligência do seu pessoal;-----

i) - A responsabilidade por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados a terceiros; -----

j) - Restituir, findo o contrato, as instalações, equipamento e outro material aos SSAP ou aos serviços e organismos em que estão sediados os refeitórios, em perfeitas condições de limpeza e funcionamento;-----

k) - Suportar os encargos associados ao fornecimento de energia, gás e água na armazenagem, preparação e distribuição de refeições, quando essas atividades sejam realizadas nas instalações propriedade ou geridas pelas entidades adjudicantes, sempre que estas possuam contadores autónomos que permitam contabilizar os gastos do fornecedor, conforme estimativa constante no anexo III ao presente caderno de encargos;-----

l) - Garantir a continuidade dos serviços de snack e cafetaria em funcionamento nos refeitórios nos moldes preexistentes;-----



Cláusula 5.ª

(Obrigações de natureza ambiental)

1. O cocontratante deve garantir o cumprimento de todas as normas ambientais aplicáveis ao tratamento dos produtos a fornecer, que, sempre que possível, deverão ser da época, incluindo o seu embalamento e transporte, respeitando as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo, ainda, assegurar a sua adequação às normas ou exigências que venham a entrar em vigor no período de vigência do contrato.-----

2. O cocontratante deve garantir o cumprimento das medidas ambientais relativas à redução do consumo de plástico de base descartável, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros nº 141/2018, de 26 de Outubro.-----

3. O cocontratante deve assegurar que o plano de limpeza e higienização das instalações e equipamentos hoteleiros, a submeter para aprovação dos SSAP, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 41.º, integra um rácio mínimo de 80% de produtos não nocivos para o ambiente e garanta um mínimo de três certificações ecológicas, devendo uma destas certificações recair sobre o produto utilizado para lavagem automática da loiça.-----

Cláusula 6.ª

(Obrigações de natureza social e laboral)

1. O cocontratante deve garantir o cumprimento do disposto no Código do Trabalho e Convenções Coletivas de Trabalho, designadamente, quanto à transmissão de empresa ou estabelecimento por adjudicação de contratação de serviços que se concretize por concurso público, ajuste direto ou qualquer outro meio.-----

2. Salvo motivo devidamente fundamentado pelo cocontratante e autorizado pelos SSAP, o número de trabalhadores do contingente de pessoal recebido no início do contrato, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, deverá manter-se inalterado durante a execução do mesmo.-----



3. O cocontratante deve garantir o cumprimento da legislação em vigor que regulamenta as matérias de Segurança e Saúde do Trabalho através do desenvolvimento de atividades que visem a identificação e avaliação dos riscos a que os trabalhadores estão expostos e a organização das medidas de prevenção e proteção coletiva e individual e pela prevenção dos riscos profissionais e a proteção e promoção da saúde do trabalhador. -----

Cláusula 7.^a

(Obrigações do contraente público)

Constituem obrigações do contraente público: -----

- a) Pagar, no prazo de 30 dias, as faturas emitidas pelo cocontratante; -----

- b) Fixar as condições de acesso aos refeitórios e o modo de pagamento das refeições pelos utentes;-----

- c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos fornecedores; -----

- d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento; -----

- e) Assegurar o fornecimento de água, gás e eletricidade quando não exista contador autónomo que permita contabilizar os gastos do cocontratante. -----

- f) Suportar os encargos associados à manutenção dos equipamentos hoteleiros disponibilizados para utilização pelo cocontratante, exceto nos casos de uso abusivo ou negligente pelos trabalhadores do cocontratante. -----

Cláusula 8.^a

(Monitorização da execução do contrato)

Em qualquer momento, os SSAP ou outras entidades mandatadas para o efeito podem solicitar informação ou realizar auditorias ou fiscalizações com vista à monitorização da qualidade da
Contrato – Fornecimento de refeições 01 a 23 de janeiro



execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.-----

Cláusula 9.ª

(Prazo de execução)

O contrato terá a duração até 23 de janeiro de 2024, iniciando-se os seus efeitos em 01 de janeiro de 2024., não havendo lugar a renovação do mesmo. -----

Cláusula 10.ª

(Penalidades)

O incumprimento por parte do cocontratante, implica a aplicação de sanções, por parte da entidade adquirente, nos termos do artigo 30º e seguintes do Caderno de Encargos e da Lei. ----

Cláusula 11.ª

(Resolução por incumprimento por parte do cocontratante)

Caso o cocontratante não cumpra as suas obrigações contratuais e/ou legais, relativamente aos serviços mencionados na cláusula 1.ª, o contraente público pode resolver unilateralmente o contrato, a título sancionatório, nos termos dos artigos 325º nº 2 e 333º, ambos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 12.ª

(Gestor do Contrato)

1. Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 290º-A, são nomeados como gestores do contrato, os funcionários dos SSAP, o Técnico Superior _____, com os contatos de email: _____, telefone _____ e o Técnico Superior _____ com os contatos de email: _____ telefone: _____ -----

2. O cocontratante designa como gestores do contrato os seguintes funcionários: -----

a) Para os refeitórios sediados em Lisboa, _____ com os contatos de e-mail: _____, e telefone: _____ -----



b) Para os refeitórios sediados em Faro com os contatos de e-mail:
e telefone: _____

c) Para os refeitórios sediados no Porto com os contatos de e-mail:
, e telefone: _____

Cláusula 13.ª
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato: _____

a) Caderno de encargos; _____

b) Proposta adjudicada. _____

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. _____

Cláusula 14.ª
(Disposições Finais)

1. Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua redação atual, e demais legislação aplicável aos contratos de fornecimento de bens e serviços. _____

2. O foro competente para julgar eventuais litígios emergentes deste contrato é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro. _____

3. O cocontratante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente legalizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social, registo criminal da empresa e dos seus titulares. _____

Por ambos os outorgantes, foi expressamente declarado que aceitam o presente contrato com todas as condições de que têm inteiro conhecimento. _____



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



O presente contrato é celebrado e comporta 9 (nove) folhas com verso em branco e vai ser assinado digitalmente.-----

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

**Fernanda
Maria
Rodrigues**

Assinado de forma
digital por Fernanda
Maria Rodrigues
Dados: 2023.12.29
10:54:16 Z

Assinado Por: _____
Data da Assinatura 2023/12/29 12:56:58 GMT +00:00

(Fernanda Maria Vintém Rodrigues)

(_____)

Assinado Por: _____
Data da Assinatura 2023/12/29 14:12:27 GMT +00:00

(_____)

